LEI Nº. 073/2.001

Autoriza a filiação do Município de Dom Bosco na AMNOR-Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOM BOSCO. Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de DOM BOSCO aprova e ele, em seu nome, sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado a filiação do Município de Dom Bosco-MG, na Associação dos Municípios da Micro-região do Noroeste de Minas Gerais – AMNOR, na qual participará dos direitos e deveres, contidos no Estatuto da referida entidade.

Art. 2º - Para fazer jus à participação do Município como ente associado, fica autorizado a contribuição mensal de valor correspondente a 0,5% (meio por cento) de sua quota parte do Fundo de Participação dos Município – FPM.

Art. 3º - As despesas correntes do cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG, 22 de fevereiro de 2001.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal